



Inscrição/manutenção de direitos de descendentes maiores estudantes

Os beneficiários titulares no ativo que desejem inscrever ou manter na ADSE os seus descendentes maiores, estudantes, devem entregar o *comprovante de matrícula* e, ainda, o *Formulário de Autorização de Consulta na Segurança Social dos Registos de Rendimentos e Demais Prestações*.



DR

Caso não seja entregue o formulário, devem entregar declaração da Segurança Social, em como o beneficiário familiar não se encontra abrangido por regime de Segurança Social de Inscrição obrigatória.

Os beneficiários titulares, devem entregar o comprovante de matrícula e o formulário de autorização à Segurança Social, junto da entidade empregadora, que fica como fiel depositária desses documentos.

Se estiver aposentado, deve entregar os referidos documentos através do Atendimento Online, enviar por correio ou entregar numa loja da ADSE.

Se o descendente maior estudante se encontrar a estudar no estrangeiro, para além da documentação supra referida, o beneficiário titular deve apresentar, ainda, uma declaração emitida pela Segurança Social do respetivo país que comprove que o beneficiário familiar não auferiu rendimentos no estrangeiro (ou em sua substituição, cópia do último IRS entregue).

Fonte: ADSE

_Editorial

Caros colegas,

GERIR PESSOAS É UMA RESPONSABILIDADE PARTILHADA

O serviço de Recursos Humanos assume uma função transversal de suporte à atividade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

No entanto, essa função deve ser exercida de forma partilhada, assumindo o serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira a gestão do Mapa de Pessoal, a gestão dos vencimentos, o funcionamento dos sistemas informáticos de apoio à gestão de Pessoal e ao SIADAP.

Às demais unidades orgânicas, compete a gestão eficiente e de proximidade das pessoas que se encontrem sob sua dependência, incluindo a adequada organização do trabalho, a promoção da participação e motivação dos trabalhadores, bem como a sua avaliação de desempenho.

Para coadjuvar os dirigentes nestas matérias, o serviço de Recursos Humanos encontra-se disponível para prestar todas as informações e serviços que forem necessários e para os quais sejam solicitados.

Bom trabalho!

O Chefe de Divisão da DAF,
Ramiro Carvalho

Envie-nos as suas sugestões para rh@cabeceirasdebasto.pt



FAQ'S

Suplementos Remuneratórios

1. O que são suplementos remuneratórios?

Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos apenas a quem ocupe postos de trabalho com condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição sendo necessário o exercício de efetivo funções (ou equiparação legalmente prevista).



2. Quais são as modalidades dos suplementos remuneratórios?

Os suplementos remuneratórios podem ser de caráter transitório ou de caráter permanente.

3. Quais são os suplementos remuneratórios de caráter transitório?

São os devidos quando os trabalhadores exercem funções em postos de trabalho caracterizados por condições de maior exigência, devida a razões de natureza anormal e transitória, designadamente:

» Trabalho suplementar

Trabalho suplementar é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos remuneratórios:

- 25 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta
- 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes
- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

Realizando-se a prestação em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

» Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado num período que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

O período de trabalho noturno pode ser determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, com observância do disposto no número anterior, considerando -se como tal, na falta daquela determinação, o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia .

» Ajudas de Custo

Os trabalhadores que exercem funções públicas, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação.



FAQ'S

Suplementos Remuneratórios

» Subsídio de Transporte

Os trabalhadores que exercem funções públicas, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono do subsídio de transporte de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação.

Montantes dos subsídios de transporte:

Transporte em automóvel próprio - € 0,36 por quilómetro

Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público - € 0,11 por quilómetro

Transporte em automóvel de aluguer:

Um trabalhador - € 0,34 por quilómetro

Trabalhadores transportados em comum:

Dois trabalhadores - € 0,14 cada um por quilómetro

Três ou mais trabalhadores - € 0,11 cada um por quilómetro

4. Quais são os suplementos remuneratórios de caráter permanente?

São os devidos quando os trabalhadores exercem funções em postos de trabalho caracterizados por condições de maior exigência, devida a razões de natureza permanente, designadamente:

» Trabalho por turnos

Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório calculado sobre o vencimento base, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço. A fixação das percentagens em função do tipo de turnos, tem lugar em regulamento interno ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

» Secretariado de Direção

Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado têm direito a um suplemento remuneratório, cujo montante pecuniário é fixado por portaria, sendo atualmente de 116,63.

O trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções de secretariado não é remunerado.

» Abono para falhas

Têm direito a um suplemento remuneratório designado "abono para falhas" os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis. O direito a "abono para falhas" pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a atividade de manuseamento ou guarda referida no primeiro parágrafo abranja diferentes postos de trabalho. O montante pecuniário do "abono para falhas" é fixado anualmente por portaria, sendo atualmente de 86,29.

Fonte :DGAEP



FORMAÇÃO

Ações de Formação promovidas pelo IGAP:

1. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - ATUALIZAÇÃO e Especificidades , 29 e 30 de janeiro
2. A Titulação e o Registo Predial das Operações de Transformação do Solo Urbano e suas Vicissitudes, 3 e 4 de fevereiro;
3. Planeamento e Gestão de Grandes Eventos, 6 a 20 de fevereiro;
4. Gestão da Formação - Planear, Organizar e Avaliar Projetos de Formação, 10 a 12 de fevereiro;
5. O Descongelamento das Carreiras da Administração Pública e a Lei de Orçamento de Estado para 2020, 11 e 12 de fevereiro;
6. O Regime das Execuções Fiscais nas Autarquias Locais, 17 e 18 de fevereiro;
7. A Figura e as Funções do Gestor do Contrato: abordagem jurídica e apresentação de um caso concreto - 2ª Ed, 17 de fevereiro;
8. O Regime das Execuções Fiscais nas Autarquias Locais, 17 e 18 de fevereiro;
9. SIADAP a Meio do Biénio: Tempo para Monitorizar Desempenhos e Esclarecer Dúvidas - 2ª Ed, 19 de fevereiro;
10. CCP - Elaboração das Peças do Procedimento: convite, programa e caderno de encargos - 3ª Ed, 21 e 27 de fevereiro;
11. A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo para JURISTAS, 2 e 3 de março;
12. À Descoberta da Problemática das Concessões na Distribuição de Energia em BT - o que os Municípios não podem deixar de saber, 4 de março;
13. Curso Avançado em Compras Públicas, 5 de março a 30 de maio;
14. Gestão Patrimonial na Administração Pública, 9 e 10 de março;
15. Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários - PORTUGAL 2020, 10 e 12 de março;
16. Portal BASE - Registo e Controlo de Dados (Plataformas e DRE) no Portal dos Contratos Públicos - Alterações da Portaria 284/2019 - 5ª Ed, 11 e 12 de março;
17. Portal BASE – Gestão de Artigos e Faturas - Portaria 284/2019, 13 de março;
18. A Gestão dos Horários de Trabalho para os Trabalhadores da Administração Pública, 17 e 18 de março;
19. Protocolo DESPORTIVO, 17 de março
20. Técnicas Avançadas de Secretariado - Comunicação e Imagem na Organização, 23 a 25 de março;
21. Visto Prévio e Efetivação de Responsabilidades pelo Tribunal de Contas, 30 e 31 de março;
22. Parentalidade: Regimes Público e Privado – ATUALIZADO, 30 de março;

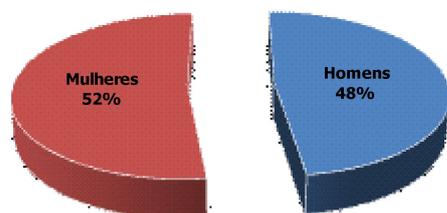
**dados a 31 de dezembro de 2019*



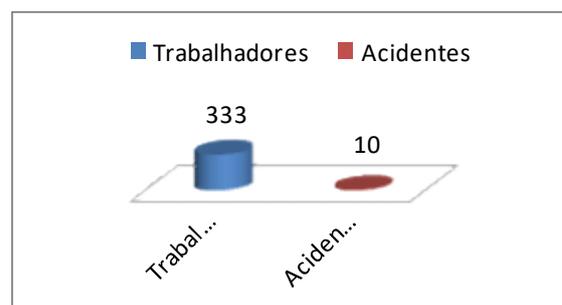


SABIA QUE...

1—Em 31/12/2019 trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 333 trabalhadores com vínculo laboral.



2—Até 31/12/2019 ocorreram 10 acidentes de trabalho no nosso Município.



3—Informação sobre o movimento de Recursos Humanos registado trimestralmente:

ENTRADAS:

Não se registaram entradas

SAÍDAS:

Técnico Superior: 1

4—Distribuição dos postos de trabalho a 31/12/2019:

| Cargo/Carreira/Categoria | N.º de postos de trabalho | % |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|
| Dirigente | 7 | 2,10% |
| Técnico superior | 32 | 9,61% |
| Especialista de Informática | 1 | 0,30% |
| Assistente Técnico | 77 | 23,12% |
| Assistente Operacional | 208 | 62,46% |
| Fiscais | 3 | 0,90% |
| Polícia Municipal | 5 | 1,50% |
| TOTAL | 333 | 100% |

5—Medicina no Trabalho:

Com o objetivo de garantir as melhores condições de saúde e de trabalho aos nossos funcionários, foram sujeitos a consulta de medicina no trabalho 53 colaboradores no 4.º trimestre de 2019.

6—Despesas com Saúde:

As despesas com saúde dos trabalhadores do Município são suportadas pelo Orçamento Municipal, contrariamente às dos trabalhadores da Administração Central que são pagas pelo Orçamento do Estado. Em 2019, no Município da Cabeceiras de Basto, o custo destas despesas foi de 51.575,69 mil euros.